

CONTEXTO JURÍDICO

STF autoriza seis presos investigados por atos antidemocráticos a depor na CPI do DF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a liberação de seis presos preventivamente, por decisão da Corte, para que possam ser ouvidos na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que investiga os atos antidemocráticos ocorridos em Brasília entre 12/12/2022 e 8/1/2023. São eles o ex-ajudante de ordem do ex-presidente Jair Bolsonaro Mauro Cesar Barbosa Cid, Alan Diego dos Santos, acusado de tentar explodir uma bomba na área do Aeroporto de Brasília, os policiais militares Cláudio Mendes dos Santos, Jorge Eduardo Naime Barreto e Flávio Silvestre Alencar, e o indígena José Acácio Sereré Xavante. Na decisão, proferida no Inquérito (INQ) 4923,

o ministro assegurou aos investigados o direito constitucional ao silêncio.

Ao deferir o pedido formulado pela Câmara Legislativa, o ministro apontou que os seis presos são investigados no STF por fatos abrangidos pelo objeto da CPI e que não há obstáculo, desde que respeitadas as garantias constitucionais e legais, para que sejam ouvidos pela comissão.

De acordo com a decisão, os presos deverão ser conduzidos com escolta policial e somente com sua prévia concordância, uma vez que conduções coercitivas de investigados ou réus para interrogatórios ou depoimentos foram declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 444.

Associação de procuradores contesta consultoria jurídica por servidores fora do quadro da PGDF

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos de lei complementar distrital que possibilita o exercício de representação judicial, assessoramento e consultoria jurídica das Assessorias Técnico-Legislativas ou Jurídico-Legislativas por servidores que não integram a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 28 da Lei Complementar distrital 395/2001, alterados pela Lei Complementar distrital 1.001/2022, estabelecem que esses serviços serão realizados preferencialmente por membros da carreira de

procurador. Segundo a Anape, essa redação ameaça a autonomia dos procuradores do DF, impedindo que atuem de forma independente dos titulares do poder para proteger os interesses da sociedade.

A associação apontou violação ao artigo 132 da Constituição Federal, que determina o exercício de representação judicial e consultoria jurídica dos estados e do DF por seus respectivos procuradores. Apresentou, ainda, jurisprudência do STF sobre o tema no sentido da inconstitucionalidade de normas que preveem a prestação desses serviços por advogados ou servidores não pertencentes às Procuradorias-Gerais.

Ministro Edson Fachin completa oito anos de atuação no STF

O ministro Luiz Edson Fachin completa, no dia 16 de junho, oito anos de atuação no Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse período, ele presidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), até às vésperas da realização do pleito de 2022, participou de julgamentos de repercussão nacional, inclusive da Operação Lava Jato, e marcou posição em defesa dos direitos das minorias, do meio ambiente e da liberdade de expressão e no combate à desinformação e à violência.

Repercussão nacional - De sua relatoria, um caso emblemático deste ano é a condenação do ex-senador Fernando Collor de Mello por corrupção passiva e lavagem de dinheiro em contratos da BR Distribuidora. Na Ação Penal (AP) 1025, relacionada à Lava Jato,

o ex-parlamentar foi condenado a oito anos e dez meses de prisão.

Desde 2017, o ministro é relator de diversos processos vinculados à operação que investiga crimes relacionados a desvios na Petrobras.

Fachin atuou também em um caso que chocou o país: a morte do menino Henry Borel, em março de 2021. Naquele ano, ele indeferiu o pedido de liminar na Reclamação (RCL) 50610, que pedia o relaxamento da prisão preventiva de Monique Medeiros da Costa e Silva, mãe do menino, acusada de envolvimento no crime.

Direitos das minorias - Mulheres, negros e indígenas foram estratos da população beneficiados em julgamentos relatados pelo ministro Edson Fachin.

Invalidada ascensão de cargos na carreira fiscal do Paraná

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5510, finalizado na sessão virtual encerrada em 2/6, o Supremo Tribunal Federal (STF) vedou a interpretação de leis do Paraná que possibilitam a investidura de ocupantes do cargo de agente fiscal 3, de nível médio, em cargo de auditor fiscal, que exige nível superior. A Corte reafirmou o entendimento de que a equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior representa "ascensão funcional dissimulada", vedada pela Constituição Federal, que exige aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público. Ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), a ADI questionava dispositi-

vos das Leis Complementares estaduais 92/2002 e 131/2010, que unificaram os cargos de agente fiscal 1, 2 e 3 (AF-1, 2 e 3) em única carreira denominada "Auditor Fiscal", com requisito de nível de escolaridade superior para ingresso.

A decisão do STF considerou constitucional a unificação dos cargos de AF-2 e AF-1, que exigiam ensino superior para provimento e tinham atribuições semelhantes. Mas, em relação ao cargo de AF-3, a legislação estadual estabeleceu que servidores com nível médio passassem a fazer parte de uma nova carreira, com atribuições distintas daquela para a qual haviam sido aprovados, em clara violação à exigência constitucional de concurso público.

Ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), a ADI questionava dispositi-

Ministros Barroso e Gilmar Mendes apresentam voto conjunto sobre piso da enfermagem

Em voto conjunto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, os ministros Luís Roberto Barroso, relator do processo, e Gilmar Mendes se manifestaram pela confirmação da decisão que, em maio deste ano, havia restabelecido o piso salarial nacional de profissionais de enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 e fixado diretrizes para a sua implementação.

É a primeira vez que dois ministros apresentam um só voto num julgamento. Iniciado na sessão virtual que começou sexta-feira (16) o exame da ação, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), foi interrompido pelo pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Além de Barroso e Gilmar, apenas o ministro Edson Fachin apresentou seu voto.

Piso - Na decisão submetida a referendo, ficou estabelecido que os valores do piso de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras devem ser pagos por estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e por autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União. No caso dos profissionais da iniciativa privada, previu-se a possibilidade de negociação coletiva. Para o setor público, o início do pagamento deve observar a Portaria 597 do Ministério da Saúde, e, no setor privado, os valores devem ser pagos pelos dias trabalhados a partir de 1º de julho de 2023.

Setor público - No voto conjunto que ratifica e comple-

(Foto: EBC)



Além de Barroso e Gilmar, apenas o ministro Edson Fachin (foto) apresentou seu voto.

menta a decisão anterior, os ministros Barroso e Mendes explicitam regras para o pagamento do piso, pois não há uma fonte segura para custear os encargos financeiros impostos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para além de 2023, para o qual foi aberto crédito especial.

Eles ressaltam que, caso não haja uma fonte para fazer frente

pitais e entidades de saúde pelo país", afirmam. Um dos objetivos é evitar o risco de demissões em massa e de prejuízo aos serviços de saúde.

Setor privado - No caso dos profissionais coletistas em geral, o voto propõe que a implementação do piso deve ser precedida de negociação coletiva. "A ideia é admitir acordos, contratos e convenções coletivas, a fim de possibilitar a adequação do piso especial.

Eles ressaltam que, caso não haja uma fonte para fazer frente

PUBLICIDADE LEGAL

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 06/06/2023, às 12h, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., localizada na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Barra Alverngia, São Bernardo do Campo/SP. **PRESença:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. **MESA:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Guilherme Braga dos Santos. **ordem do dia:** Deliberar sobre: (A) a realização da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografia, em série única, para distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, no valor total de R\$ 650.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firmar de colocação, nos termos da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, e da Resolução nº 160/2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (B) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (C) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (D) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta, da Emissora e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (E) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (F) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (G) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (H) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (I) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (J) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (K) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (L) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (M) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (N) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (O) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências necessárias para a emissão da Oferta e da Emissão, e para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, o "Instrumento Particular De Emissão da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proclamações necessárias; (P) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as